



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO
POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO LUÍS ROBERTO
BARROSO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), organização indígena já qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação sobre o “*Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros - Versão MJSP*” (Plano), terceira versão apresentada pela União, em 23 de novembro de 2020, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em decisão proferida no dia 21 de outubro do presente ano, Vossa Excelência **negou homologação** à segunda versão do plano apresentado pela União, apregoando que

“A pandemia está em curso há aproximadamente 7 meses e ainda não há um plano adequado para lidar com o problema, por meio do qual a União assuma compromissos mensuráveis e monitoráveis, situação que expõe a grave risco a saúde e a vida dos Povos Indígenas. Há pressa no equacionamento e enfrentamento de questões vitais como:

- (i) a extensão dos serviços de saúde a TIs não homologadas, providência determinada pela cautelar, cuja exclusão do Plano Geral jamais foi determinada por este Juízo;
- (ii) o isolamento de invasores dentro de terras indígenas, medida igualmente determinada pela cautelar;
- (iii) a definição das barreiras sanitárias a serem implementadas também para os Povos Indígenas em geral, estrutura, pessoal, equipamentos e cronograma de ação;
- (iv) as medidas de testagem, prevenção e contenção do contágio e de capacitação do pessoal que lida com as comunidades;
- (v) a periodicidade de entrega de cestas básicas, de facilitação de acesso à água potável e os critérios de definição dos beneficiários;
- (vi) medidas que efetivamente facilitem o acesso dos indígenas aos benefícios assistenciais necessários à sua manutenção durante a pandemia, sem necessidade de deslocamento”.

Ao final, a decisão determinou que a nova versão do plano deveria conter os seguintes itens, vejamos:

(i) Constituir um documento único, dividido em 3 partes (sem prejuízo dos eixos já contemplados na atual minuta), a saber: Parte 1: medidas gerais destinadas a todos os Povos Indígenas; Parte 2: medidas específicas, voltadas ao atendimento e expansão dos serviços de saúde aos Povos Indígenas situados em TIs não homologadas; e Parte 3: medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões.

(ii) Limitar-se a providências em curso e a medidas futuras, suprimindo aquelas já concluídas, uma vez que o propósito do documento é planejar ações de enfrentamento à pandemia, e não efetivar uma prestação de contas (além do que a mistura entre ações passadas e futuras compromete a sua clareza).

(iii) Suprimir alusões a ações de turismo. Eventuais planos para a retomada da economia após a pandemia não são objeto da questão ora em debate, a menos que interfiram sobre a saúde dos Povos Indígenas.

(iv) Tomar por ponto de partida as considerações e propostas constantes da Nota Técnica em Resposta à Intimação n. 3073/2020 (doc. 445) e da Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas (doc. 446), ofertadas por ABRASCO e FIOCRUZ. Ter em conta, ainda, as críticas e sugestões apresentadas por PGR, DPU, CNJ e APIB, parcialmente sintetizadas acima.

Pois bem, seguindo tais premissas, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), passa a se manifestar, nos seguintes termos.

1. Parte 1: medidas gerais destinadas a todos os Povos Indígenas

Preliminarmente, cabe registrar que a pandemia está em curso no país há mais de 10 meses, e passado todo esse período, a União não possui um plano de enfrentamento adequado para proteger os povos indígenas. Segundo dados divulgados pelo *Comitê da Vida e Memória Indígena*, criado pela APIB, aponta que até o dia **04/12/2020**, foram **40.917** indígenas infectados, **884** mortos e **161** povos atingidos.

A terceira versão apresenta metas a serem cumpridas de forma muito tardia, como por exemplo, a promoção das interações intergestoras e intersetoriais que deveriam ter sido implementadas desde o início da pandemia. Há ainda situação em que povos indígenas estão com atendimento deficitário, como no caso das comunidades localizadas no Rio Grande do Norte (RN), que segundo relato das lideranças indígenas, desde 2015 passou a ser atendido pelo DSEI Potiguara, localizado no estado da Paraíba, sendo que neste contexto de pandemia, o atendimento tem se dado de forma precária.

De maneira geral, o plano apresenta avanços, mas há que se consignar muitas ocorrências vagas e que não prevê o monitoramento da implementação, conforme bem exposto no parecer ofertado pelos especialistas da Fiocruz Abrasco.

No que tange ao item de *Promoção da saúde e prevenção da Covid-19* nos territórios, consignamos que nos planos apresentados anteriormente, a União arrolou a implementação e manutenção de 319 barreiras de contenção distribuídas por todo o Brasil. Nesta versão, ela excluiu tais medidas. Aliás, há informações que muitas barreiras que antes existiam foram desmobilizadas, como por exemplo, nos Tingui-Boto (Alagoas), nas terras indígenas do Povo Terena e Guarani-Kaiowá (Mato Grosso do Sul).

Por decorrência da retirada das barreiras de contenção, a União não previu mais a garantia de insumos, como Equipamentos de Proteção Individual, material de higiene e outros requeridos pelos indígenas e parceiros, para instalação e manutenção das barreiras de contenção implementadas, principalmente aquelas dos próprios indígenas.

E ainda, no que tange à segurança alimentar, foi retirado suporte para produção de alimentos pelas comunidades. Este é um aspecto fundamental que havia sido indicado pelos especialistas em manifestações anteriores.

No que tange à reorganização e qualificação do trabalho da equipe e biossegurança, o plano afirma que irá realizar capacitação dos trabalhadores do Subsistema, dos profissionais das EMSI, AIS e outros. É imperativo que se diga que isso deveria ter sido adotado desde o início, e, neste ponto, é importante a disponibilização das informações sobre força de trabalho.

2. Parte 2: medidas específicas, voltadas ao atendimento e expansão dos serviços de saúde aos Povos Indígenas situados em TIs não homologadas

No que concerne ao atendimento e expansão dos serviços de saúde aos povos indígenas em terras não homologadas, a União apresenta dois como objetivo: a) promover acesso à atenção primária aos indígenas que vivem em terras indígenas não homologadas e, b) promover acesso à atenção primária aos indígenas com barreiras de acesso na rede municipal.

Ocorre que na pág. 107, o Plano aponta que para alcançar estes objetivos “*está sendo realizado um Estudo de Incremento Orçamentário, que indica, por DSEI, o orçamento necessário para extensão dos atendimentos às terras não homologadas durante o período de um ano*”. Ou seja, a decisão que determinou a expansão desse serviço ocorreu no dia 08 de julho, e passados quase 05 (meses), a União informa que irá realizar um estudo. Isso é um atentado ao direito à vida dos povos indígenas e à justiça.

Importa salientar que tais direitos decorrem da identidade cultural reconhecida pela Constituição Federal e por documentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção n. 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas. Ou seja, o fato de a terra não ser homologada não deve ser fator impeditivo para efetivação de direitos sociais, como prestação de atendimento à saúde e acesso à água potável.

Além disso, no que tange às barreiras para acesso à rede municipal, estas são de várias ordens, desde barreiras econômicas até culturais. Muitos indígenas, mesmo

estando na cidade, não conseguem entender ou se fazer entender, por ser a sua língua materna outra diferente do português. É imperativo que a União, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), esteja atendo a tais situações.

3. Parte 3: medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões

Em linhas gerais, a despeito do novo *Plano de enfrentamento e monitoramento da Covid-19 para povos indígenas brasileiros* (versão de 20 de novembro de 2020) indicar as 7 terras indígenas prioritárias para ação já apontadas pela APIB, **não foram incorporadas nenhuma** das sugestões específicas apresentadas na *Nota Técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas*. Fundamental destacar que esta Nota Técnica deveria ter sido tomada como base para a elaboração deste Plano, conforme decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, emanada no dia 21 de outubro de 2020. **Portanto, entendemos que há descumprimento da decisão judicial.**

O ponto 2.3. *Medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões* aponta uma série de intenções da União para implementar as ações, mas sem apresentar elementos que comprovem viabilidade para sua execução. Há apontamentos genéricos sobre o que deve ser feito, quais instituições devem ser envolvidas, e indicações superficiais sobre medidas a serem tomadas. A maioria delas indicadas para serem tomadas no futuro, de modo que ainda deverão ser planejadas. Não há indicação de metodologia de trabalho, tampouco cronograma exequível para as ações. Há pontos em que o próprio Plano indica as dificuldades logísticas para se executar as intenções que este mesmo Plano apresenta.

No quesito orçamentário, não há qualquer indicação ou mesmo esboço necessário para sua execução, colocando-se em dúvida, também de forma genérica, a possibilidade de previsão orçamentária de recursos para efetivação das medidas. Indica-se que estas seriam ações extraordinárias, portanto não teriam sido previstas nos orçamentos respectivos das instituições. Parece-nos estranho que instituições que possuem a

atribuição legal e constitucional para combater ações criminosas contra o meio-ambiente, a fauna, a flora e os povos indígenas, não disponham de dotação orçamentária para realizar suas atividades-fim, definidas em normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Fundamental destacar que a *Nota Técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas* já sinalizou parte significativa do trabalho preliminar de mapeamento diagnóstico que as *Medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões* preveem que ainda deverá ser feito, sem apresentar nem sequer prazo para tanto. Ademais, gostaríamos de indagar o porquê da necessidade de se implementar um novo sistema de rastreamento de desmatamento no âmbito do Programa Brasil M.A.I.S. (Meio Ambiente Integrado e Seguro), quando o próprio Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) já dispõem de sistemas de monitoramento eficazes, como o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER) – o qual inclusive foi utilizado como fonte para levantar os dados constantes na *Nota Técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas*.

No âmbito do que foi apresentado, a APIB entende que seriam indispensáveis que fossem apresentados **cronogramas, metodologia e previsão orçamentária** acerca de todas as ações sinalizadas no Plano. Ademais, faz-se necessário a definição detalhada acerca do que seriam conceitualmente as barreiras apresentadas como: i) virtual, ii) móvel, iii) fixa, iv) itinerante. É necessária a descrição conceitual a fim de sincronizar as interpretações de todas as partes, bem como do Excelentíssimo Juízo competente neste litígio.

Feitas estas considerações, apresentamos comentários e recomendações pontuais (os quais se seguem em itálico) acerca de passagens apresentadas no Ponto 2.3. *Medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões:*

- a) “Inicialmente, cabe dizer que a vigência da Operação VERDE BRASIL 2, até 30 de abril 2021, demandará **adaptação de seu planejamento** já realizado ao novo enfoque das sete terras indígenas, concorrendo com a delimitação de outras áreas de desmatamento ilegal na Amazônia Legal, em grande parte fora da área sob o atual enfoque” (p. 131) – *Apresente-se em 10 dias o planejamento e ações, com cronograma de realização das atividades.*

- b) “Será necessária **solicitação ao Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) para que as FA atuem em outras áreas**, que não as previstas nos planejamentos atuais, posto que não haveria efetivo suficiente para atuação concomitante entre as áreas hoje contempladas pelo Decreto de GLO ambiental vigente e as novas elencadas pela ADPF 709” (p. 131) – *Informar em 10 dias se a solicitação já foi incluída nas ações do Conselho Nacional da Amazônia Legal, bem como a previsão de início e a fixação de prazo para a entrega de relatórios de cada ação para contenção e isolamento de invasores, que deverão ser realizadas no primeiro trimestre de 2021.*
- c) “Os relatórios e informações decorrente dos alertas satelitais poderão demandar um **plano específico de ação**, que será confeccionado de acordo com o **cronograma operacional de cada instituição**, como a previsão do efetivo disponível para cada região e levará em consideração, ainda, os meios humanos e materiais disponíveis” (p. 131). – *Apresente-se em 10 dias o cronograma de cada instituição e o plano específico de ações, que deverá contemplar as medidas propostas pela APIB Nota Técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator Luís Roberto Barroso, datada de 21 de outubro de 2020, que decidiu: “Tomar por ponto de partida as considerações e propostas constantes da Nota Técnica em Resposta à Intimação n. 3073/2020 (doc. 445) e da Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas”. Destaca-se que as medidas mencionadas na Nota Técnica não foram incorporadas ao Plano.*
- d) “Análise dos relatórios produzidos no âmbito do Programa Brasil M.A.IS., a partir de alertas satelitais previamente definidos para detectar as rotas atuais de suprimento dos invasores, com encaminhamento de relatório automatizado ao GIPAM - Grupo de Integração para Proteção da Amazônia, que funciona nas instalações do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) (p. 136).” – *Apresenta-se os relatórios em dez dias e a atualização dos mesmos quinzenalmente.*
- e) “Elaboração de Relatório de Monitoramento pelos especialistas que compõem o GIPAN, para envio ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê-Gestor

(CCO), a ser criado por decreto, com a participação de representantes de todos os ministérios envolvidos no plano, visando planejamento de ações pontuais nos locais com maior probabilidade de impacto nas atividades ilícitas” (p. 136). – *A APIB já sugeriu ações a serem executadas na “Nota técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas”, contudo nenhuma delas foi incorporada ao plano, que apresenta uma mera carta de intenções do que deverá ser feito, muito embora já exista determinação judicial, datada de 21 de outubro de 2021, determinando a observância da Nota Técnica.*

- f) “Portanto, serão criados **critérios técnicos e objetivos para definição das ações que deverão ser desencadeadas**, de forma mais efetiva, priorizando as áreas que apresentem **maior concentração humana irregular**, combatendo os delitos ali presentes, e se evitando, por conseguinte, o contágio de indígenas pela COVID-19” (p. 140). – *Essa parte do Plano demonstra que a União ainda não apresenta um Plano, mas uma carta de intenções.*
- g) “Os **Relatórios de Monitoramento**, fruto dos alertas diários, encaminhados semanalmente ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê-Gestor (CCO) pelo GIPAM/CENSIPAM, determinarão **adoção de calendário operacional** para atuação em cada terra indígena” (p. 140). – *Esse calendário já deve ser apresentado no Plano ou ele não terá qualquer exequibilidade prática.*
- h) “Definidos os objetivos em cada terra indígena a partir dos Relatórios de Monitoramento produzidos pelo GIPAM/CENSIPAM, havendo decisão pelo emprego de parte do efetivo da Operação VERDE BRASIL 2, caberá ao Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (COC), proceder a indicação dos recursos humanos, materiais e logísticos a serem demandados de cada instituição, nos termos acima descritos, bem como definidas outras necessidades operacionais” (p. 142). – *Estes recursos já devem estar previstos no Plano.*
- i) “Para o cumprimento do disposto na ADPF 709, certamente haverá a necessidade de complementação orçamentária dos parceiros desta força tarefa. Para tal, serão adotadas as providências para que esta suplementação de recursos financeiros seja obtida em caráter emergencial e sempre que necessário, tendo em vista a limitação dos recursos financeiros dos integrantes desta força tarefa, que não possuem no seu orçamento do corrente ano, previsão de despesas dessa natureza e visando o

atendimento da decisão judicial em pauta. A não complementação dos recursos financeiros necessários poderá vir a inviabilizar as ações planejadas” (p. 142). – *O orçamento deve compor o Plano e não ser uma previsão futura e incerta.*

- j) “A definição do calendário para que se possa dar efetivo cumprimento à Decisão do Ministro Relator, será ajustada e incluída em planejamento decorrente dos Relatórios de Monitoramento a serem produzidos no âmbito do GIPAM/CENSIPAM, com a prévia alocação dos efetivos para cada um dos estados afetadas, conforme definição no âmbito do Comitê-Gestor do Plano Povos Indígenas Covid-19 (CGPPIC).” (p. 143) – Este calendário deve compor o Plano e não ser uma previsão futura e incerta.

Apenas prever monitoramento satelital, o qual já poderia ter sido realizado desde 21 de outubro de 2021 (data da decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro Luís Roberto Barroso) e prever “ações pontuais” para o isolamento e contenção de invasores não atende ao que foi deferido no âmbito da ADPF 709. Essas ações já deveriam estar previstas no Plano, por isso, neste ponto, ele deve ser complementado, a fim de ser apresentado de forma completa, exequível, com prazos pré-estabelecidos, orçamento e indicação concreta sobre quais medidas sugeridas pela APIB na Nota Técnica serão adotadas e, fundamentalmente, de que forma serão executadas. Sem estes dados, não há qualquer possibilidade de se esperar a viabilidade de qualquer ação apresentada nesta versão do Plano.

Por fim, a União deve informar como fará o controle do espaço aéreo para coibir voos irregulares e ilegais para dentro das sete terras indígenas, com ações concretas para coibir esse tipo de atividade. Acerca disto e do controle de fluxo em outras vias, estratégia indispensável para sufocar os focos de invasões já presentes no interior das terras indígenas, há ampla descrição diagnóstica do contexto atual e recomendações efetivas para que o controle e a fiscalização sejam feitas.

O Plano prevê ainda a instalação de um sistema de governança para monitorá-lo e coordená-lo. Há somente a previsão de participação nesse sistema por parte dos ministérios e outras instituições governamentais com atribuições para as medidas de contenção e isolamento de invasores. Chama-nos atenção a exclusão da participação

social neste âmbito, especialmente da APIB e dos assessores técnicos especializados os quais têm sido determinantes para o monitoramento efetivo acerca das ações implementadas pela União. No âmbito deste sistema de governança, o diálogo constante com a sociedade civil organizada é indispensável para garantir a efetividade das medidas tomadas, conforme demonstrou-se com a elaboração da *Nota Técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas*, a qual traz de forma consideravelmente mais detalhada as ações que deveriam ser tomadas por parte do Estado, a saber: a União e outros entes da federação que atuariam em parceria necessária.

4. Pedido de Providência: Transparência nos dados

Neste ponto, a União vem descumprindo a decisão judicial. Desde o início a requerente demandou a disponibilização de dados epidemiológicos individualizados a respeito do avanço da pandemia entre os povos indígenas.

Na decisão proferida no dia 21 de agosto, foi decidido, *in verbis*:

“Diante do exposto, abro prazo à União para: (i) disponibilizar os dados epidemiológicos individualizados anonimizados, dados das Fichas de Notificação e dados por aldeia, nos termos indicados por ABRASCO e FIOCRUZ (fls. 39-40 da Nota Técnica em Resposta à Intimação n 2636/2020) ; e (ii) indicar capacidade instalada, recursos disponíveis e necessidades para implementação das ações. **Os dados e informações deverão ser disponibilizados até 28.08.2020**”.

Ocorre que a União se limitou a entregar a este Egrégio Tribunal um pen-drive com dados incompletos, contendo apenas dados demográficos e sobre COVID-19, quando foi solicitada a disponibilização de todos os dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

5. Pedido de Providência: Plano de Desintrusão das Terras Indígenas

O momento é oportuno para tratar da situação das 07 (sete) terras indígenas (Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá). Ao apreciar o pedido liminar, assim firmou o entendimento:

“Indefiro, por ora, o pedido de retirada dos invasores diante do risco que pode oferecer à vida, à saúde e à segurança das comunidades. Observo, porém, que é dever da União equacionar o problema das invasões e desenvolver um plano de desintrusão. Portanto, se nenhum plano for desenvolvido a respeito da desintrusão, voltarei ao tema”.

Em nova decisão proferida no dia 21 de agosto, Vossa Excelência assim consignou:

“Por fim, esclareço que, uma vez definida a questão emergencial, com a aprovação dos planos, será constituído grupo de trabalho específico para os estudos necessários à desintrusão de invasores de terras indígenas, com a urgência possível”.

Ocorre que já se passaram 06 (seis) meses da decisão cautelar e a situação é alarmante. Citamos o caso dos Munduruku e Yanomami, onde houve contaminação por mercúrio e registro de infecção pelo vírus do Covid-19¹.

Neste sentido, faz-se imperioso que seja desde já, determinado prazo para que a União apresente o **Plano de Retirada de Invasores das Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá.**

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-niveis-elevados-de-mercurio-em-criancas-e-mulheres-indigenas>; https://agencia.fiocruz.br/estudo-detecta-elevados-niveis-de-mercurio-em-peixes-no-amapa?utm_term=term&utm_source&; <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercurio-entre-o-povo-indigena-munduruku>.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Posto isto, a **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, manifesta-se pela **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do “*Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros - Versão MJSP*” (Plano), terceira versão apresentada pela União, em 23 de novembro de 2020, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709, pugnando pela homologação dos seguintes *itens*:

1. **Garantir a ampliação das ações de saneamento básico e, principalmente, o acesso à água potável para os povos indígenas, em territórios demarcados e terras não homologadas, bem como as constantes no anexo J. Devendo ainda, implementar ações de controle da qualidade da água, regulada pela Portaria 2.914/2011;**
2. **Garantir a segurança alimentar, mantendo a distribuição mensal de cestas de alimentos, preferencialmente de agricultura familiar e regional, e de kits de higiene;**
3. **Participação indígena e controle social indígena, mantendo a regularidade das reuniões dos CONDISI e do Fórum de Presidentes de CONDISI;**
4. **Promoção das interações intergestoras e intersetoriais, com a inclusão imediata no SISREG e do SCNES das unidades de saúde dos 34 DSEIs e CASAI;**
5. **Reorganização e qualificação do trabalho da equipe e biossegurança (realização de capacitação dos trabalhadores, implantação dos protocolos de segurança, garantia das contratações e ampliação de maneira imediata das estruturas de acesso a meios de comunicação nos territórios indígenas e unidades de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas);**
6. **Assistência integral e diferenciada (garantindo a extensão das ações do subsistema para territórios e áreas não homologadas; apresentando os critérios para identificação da população indígena urbana com barreira de acesso aos SUS; ampliando o número de Unidades de Atenção Primária Indígena – UAPI, a partir de critérios epidemiológicos, demográficos e territoriais por Distrito Especial de Saúde Indígena; e incluindo as populações indígenas no grupo prioritário do Programa Nacional de Imunização, para a distribuição da vacina para Covid-19, quando aprovada e regulamentada no Brasil).**

E, tendo em vista o flagrante descumprimento da decisão proferida no dia 21 de outubro por Vossa Excelência, que seja determinado à União, que no prazo de **05 dias**, inclua no Plano, os seguintes itens:

1. **A inclusão das barreiras de contenção nas terras indígenas e a garantia de insumos, como Equipamentos de Proteção Individual, material de higiene e outros requeridos pelos indígenas e parceiros, para instalação e manutenção das barreiras de contenção implementadas, principalmente aquelas dos próprios indígenas;**

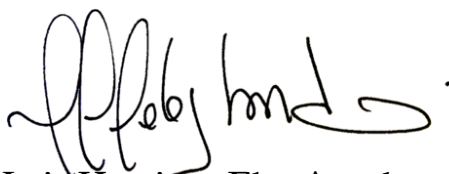
2. **Incluir as medidas apontadas na Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas (doc. 446),**

Diante do descumprimento da decisão judicial no que tange à **transparência dos dados**, requer que seja determinado à União a disponibilização de todos os dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

No que tange à retirada de invasores, requer que seja determinado prazo para que a União apresente o **Plano de Retirada de Invasores das Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá.**

Pede deferimento.

Brasília, 04 de dezembro de 2020.



Luiz Henrique Eloy Amado
Assessor Jurídico OAB/MS 15.440
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB